Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Adoção tardia é o termo utilizado para indicar a adoção de crianças que já possuem um desenvolvimento parcial em relação a sua autonomia e interação com o mundo. Não há uma idade mínima formal para designar a adoção tardia: em geral referem-se a crianças maiores de três anos.

Segundo dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), a maioria das crianças e adolescentes à espera de uma família adotiva são maiores de sete anos.

Infelizmente, essas crianças enfrentam maiores dificuldades para serem adotadas, muitas vezes devido a preconceitos, falta de informações adequadas e ao mito de que crianças mais velhas não conseguem se adaptar a novas famílias.

Em vista disso, esta proposta visa promover a conscientização e o incentivo à adoção de crianças e adolescentes que, por diversas razões, têm encontrado mais dificuldades em encontrar um lar permanente.

O objetivo principal desta proposição é trazer luz a essa questão, desmistificando a adoção de crianças mais velhas e adolescentes, incentivando nossa sociedade a abrir seus corações e lares para esses jovens que tanto necessitam de um ambiente familiar acolhedor e seguro.

Diante do exposto, submetemos à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 154 /2024

Institui a Semana Municipal da Adoção Tardia de Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Adoção Tardia de Crianças e Adolescentes, a ser realizada anualmente em São Vicente, na semana que compreende o dia 12 de outubro.

Art. 2º - A semana de trata o art. 1º tem por finalidade:

I - trazer à sociedade a reflexão e a conscientização em relação à adoção tardia, bem como incentivar a agilidade procedimental e realizar campanhas de sensibilização sobre o tema;

II - promover palestras, seminários e workshops para capacitar e orientar famílias interessadas na adoção tardia, oferecendo suporte psicológico e legal, esclarecendo dúvidas e preparando os adotantes para os desafios e alegrias do processo;

III - incentivar parcerias com ONGs, instituições de acolhimento, escolas, empresas e outras entidades para promover ações conjuntas durante a semana, ampliando o alcance e o impacto das atividades.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 15 de agosto de 2024.

DERCINHO NEGÃO DO CAMINHÃO

Vereador

TEC 260/MDN/